



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000297/18	26/11/2018 14:08:08	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340345-8 / MANGA I GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: MANGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.460-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00043458-9 / EDVALDO LOPO DE ALKMIM	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: MANGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.460-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lagoa Danta	4.2 Área Total (ha): 87,1200		
4.3 Município/Distrito: MANGA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8309	Livro: 02	Folha:	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 613.491	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.366.620	Fuso: 23L	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 61,26% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,7800	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,7800	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Caatinga			8,7800	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio			0,7800	
Campo			8,0000	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000			
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Infra-estrutura			8,7800	
<b>Total</b>			<b>8,7800</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		32,55	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: IDE-Sisema: "Extrema".

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Do objetivo

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental (folha 106) para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,78 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração e o Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 8 hectares, ambos em Bioma Caatinga, visando a implantação de linha de transmissão de energia e com aproveitamento socioeconômico do material para uso na propriedade.

### 2. Da caracterização da propriedade

O imóvel encontra-se abrangido pelas Bacias Hidrográficas Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Pandeiros e está inserido dentro do Bioma Caatinga. A topografia varia de plana a suave-ondulada e possui o solo Latossolo vermelho amarelo distrófico (Plano de Utilização Pretendida).

O empreendimento não está localizado próximo a Unidades de Conservação e está fora dos limites estabelecidos pelo mapa do IBGE mencionado pela Lei Federal nº 11.428/2006 (IDE-Sisema). Porém, em virtude da vegetação existente, caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio médio (conforme o Inventário Florestal), há a aplicação da referida lei.

A propriedade está inserida em Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade caracterizada como "extrema" conforme o IDE-Sisema.

A intervenção ambiental requerida possui o objetivo de implantar uma linha de transmissão para conectar uma usina fotovoltaica a uma rede de transmissão já existente da CEMIG que, por sua vez, segue até uma subestação da CEMIG.

### 3. Da Área de Reserva Legal (R.L.)

A área de R.L. é de 23,42 hectares, conforme o registro de imóveis da matrícula nº 8309, e apresenta fitofisionomia típica de Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual).

A inscrição no CAR foi realizada na data de 13/08/2015 e possui o registro: MG-3139300-7AA0C9BB95BB4FBCB4737E6C97C982A8.

A localização da Reserva legal está em conformidade com o inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

### 4. Do Plano de Utilização Pretendida

Possui como responsável técnico o André Magalhães do Nascimento, CREA-MG-205.095, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201800000004881238.

Tendo em vista que a vegetação requerida possui a proteção da Lei Federal 11.428/2006, foi apresentado um inventário florestal, com amostragem aleatória e cinco parcelas e com o volume sendo estimado por meio da equação de CETEC, 1995.

O volume da vegetação a ser explorada apresentou um valor estimado de 20,74 m<sup>3</sup> (equivalente a 31,11 st), com um erro amostral de 1,95% a 90% de probabilidade. Como o empreendedor irá preservar 10 árvores de aroeira por hectare, restará um volume a ser explorado de 20,68 m<sup>3</sup> (31,02 st).

Não foram informadas, nem constatadas em campo, espécies especialmente protegidas ou constante na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora Brasileira (Portaria do MMA Nº 443 de 17 de dezembro de 2014).

### 5. Da Compensação referente a vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

Considerando que a vegetação a ser suprimida foi classificada como Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração conforme a Resolução CONAMA nº 392/2007, a análise da compensação foi realizada através da Instrução Sisema 02/2017.

O empreendedor apresentou como proposta de compensação (folha 138), nos termos da Portaria IEF nº 30/2015, a recuperação de uma área de 2 hectares. Essa recuperação será feita através do plantio de mudas nativas, abrangendo diferentes grupos ecológicos: 60% de pioneiras e 40% de não pioneiras. Também serão introduzidas espécies frutíferas.

A área a ser recuperada está na mesma propriedade em que se pleiteia a intervenção ambiental e limítrofe a Reserva Legal da propriedade. Portanto, essa recuperação aumentaria a preservação da reserva legal existente, além de ser superior ao dobro da área requerida para supressão.

A Instrução de Serviço Sisema 02/2017 menciona que para a recuperação de uma área o empreendedor teria de comprovar a inexistência de área com vegetação a ser preservada, o que foi apresentado pelo empreendedor, conforme a folha 189.

### 6. Do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Considerando o requerimento na folha 106 e o documento na folha 126, haverá o corte de um indivíduo de tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*), localizada nas Longitude 612391 m E e Latitude 8366488 m S, 23L, Datum WGS84. O volume a ser gerado é de 1,0202 m<sup>3</sup> (1,53 st).

#### 7. Da Conclusão

Opinamos pelo DEFERIMENTO da compensação referente à intervenção ambiental em vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental em 0,78 hectares de Floresta Estacional Decidua em estágio médio de regeneração e pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas em 8 hectares.

ÁREA TOTAL PASSÍVEL: 8,78 hectares

VOLUME TOTAL DE LENHA PASSÍVEL: 32,55 st.

#### 7. Das Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Respeitar os limites da Reserva Legal;

Respeitar os limites propostos para a intervenção ambiental;

Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06, firmado perante o IEF, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 17/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Trata-se de análise de requerimento de intervenção ambiental formalizado pela empresa Manga I Geração de Energia Solar Ltda., através do Processo nº 12040000297/18, com a finalidade de construção de usina de geração de energia solar fotovoltaica, na Fazenda Lagoa Danta, município de Manga/MG.

Para as obras do empreendimento serão necessárias as seguintes intervenções: supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 0,78 ha e corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas em 8,00 ha.

O Parecer Técnico entende ser passível as intervenções requeridas. Ressalta que a vegetação existente na área, segundo o Inventário Florestal, está caracterizada como Floresta Estacional Decidua em estágio médio, protegida pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Ademais, a propriedade está inserida na Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade, caracterizada como "extrema", conforme o IDE-SISEMA.

Dessa forma, é devida a compensação ambiental preconizada na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017 e disciplinada pela Portaria IEF nº 30/2015.

O tratamento jurídico dado à Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008.

De acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006, a compensação por intervenção em Mata Atlântica tem como fato gerador o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária, nos estágios médio e/ou avançado de regeneração, pertencente ao bioma.

As definições aplicadas para o Estado de Minas Gerais, de vegetação primária e secundária e estágios de regeneração são expressas nas Resoluções CONAMA nº 392/2007.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e/ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida.

O ganho ambiental será considerado na análise da proposta de compensação com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, sem prejuízo da observância dos critérios definidos na legislação.

O art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece a todo aquele que suprimir vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica o dever de compensar a intervenção realizada (i) por meio da destinação de área para conservação, via de regra; ou (ii) através da reposição florestal/recuperação em área equivalente, na impossibilidade de áreas que atendam aos requisitos para a destinação, devidamente justificada pelo empreendedor e verificada

pelo órgão ambiental competente. É o que versa a legislação, in verbis:

"Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. § 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais".

Para definição do quantitativo da área destinada à compensação ambiental, em Minas Gerais, exige-se, no mínimo, que a compensação da área pela supressão de Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, o referido Processo encontra-se formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada Portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas. O empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF e como proposta de compensação, a recuperação de uma área de 2,00 ha, através do plantio de mudas nativas e frutíferas.

O art. 2º da Portaria IEF nº 30/2015 prevê que:

"Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I - Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III - Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

§ 1º - A medida compensatória estabelecida no inciso III somente será admitida quando comprovada pelo empreendedor, ao Escritório Regional do IEF competente, a impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I e II, por meio de Estudo Técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos.

O empreendedor apresentou justificativa sobre a impossibilidade de cumprimento dos incisos I e II do art. 26 do Decreto Estadual nº 6.660/2008, dessa forma, pode ser aceita a proposta de reposição/recuperação florestal, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei Federal nº 11.428/2006 e do art. 26, § 1º do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Haverá ainda, o corte de 01 (um) indivíduo de tamboril, espécie não protegida por lei.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a autorização para as intervenções ambientais requeridas pela Manga I Geração de Energia Solar Ltda, bem como pela compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018, é de competência das Unidades Regionais Colegiadas - URCs, decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado e aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV.

Enfatizamos, por fim, que devem ser obedecidas todas recomendações apontadas no Parecer Técnico do IEF.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

#### **17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 23 de abril de 2019